



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0283/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Grão-Pará.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0283/2026, de autoria do Governador do Estado, que solicita autorização legislativa para a doação da área de 13.730,00 m² (treze mil e setecentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente ao imóvel matriculado sob o nº 25.377 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte cadastrado sob o nº 6.179 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), no Município de Grão-Pará.

Na Exposição de Motivos, a Secretaria de Estado da Administração (SEA) informa que a doação tem como finalidade e encargo a edificação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Casa Catarina, por parte do Município.

Constam dos autos manifestações favoráveis da SEA e da Procuradoria-Geral do Estado, que atestaram a regularidade documental do imóvel, bem como a pertinência jurídica da doação do imóvel.

A proposição foi lida no Expediente do dia 28 de abril de 2026, sendo apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela aprovação da matéria.

É o relatório.



II – VOTO

Para dar cumprimento ao que dispõem os arts. 73, II e XII, e 144, II, do Rialesc, feita a verificação da conformidade da proposição às normas orçamentárias vigentes, bem como da conveniência e do interesse público do Projeto, vez que versa sobre matéria do campo temático deste Colegiado, sob a perspectiva das finanças do Estado, assinalo que a doação referido imóvel não afetará os cofres públicos, vez que, conforme dicção do proposto art. 6º, “As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a ela relacionados”.

Quanto ao mérito da propositura, entendo que a doação do imóvel para o Município de Grão Pará atende ao interesse público, garantindo a função social do terreno com a execução de atividades sociais por parte do Município, de fundamental importância para aquela comunidade.

Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0283/2026.**

Deputado José Milton Scheffer
Relator